



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0447/2011

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE SEJA REALIZADA A IMEDIATA RETIRADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO DOS TACHÕES EXISTENTES NA RUA JOSÉ GARCIA PERES, NAS PROXIMIDADES DO Nº 3227, BEM COMO DA RUA RUBENS ZANINI, PRÓXIMO AO Nº 2360, POR UM REDUTOR DE VELOCIDADE TIPO "LOMBOFAIXA").

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nasser Marão Filho, solicitando que se digne interceder junto a Secretaria competente, no sentido de que seja realizada a imediata retirada e consequente substituição dos tachões existente na Rua José Garcia Peres, nas proximidades do nº. 3.227, bem como da Rua Rubens Zanini, próximo ao nº. 2.360, por um redutor de velocidade tipo "lombofaixa", tendo em vista a Resolução nº. 336/09 do CONTRAN que proíbe a instalação de tachões para reduzir velocidade ou "sonorizar" a velocidade de veículos, atendendo os anseios dos condutores de veículos que por elas trafegam.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de abril de 2011.

## SERGINHO DA FARMÁCIA VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal promover medidas que visem assegurar a segurança no tráfego de veículos e pedestres.

Considerando que moradores da Rua José Garcia Peres, nas proximidades do nº. 3.227, bem como da Rua Rubens Zanini, próximo ao nº. 2.360, procuraram este Vereador onde solicitaram a substituição dos tachões existentes nos supramencionados locais, por um redutor de velocidade tipo "lombofaixa".

Considerando também a existência da Resolução nº. 336/09 do Conselho Nacional de Trânsito que alterou a Resolução nº. 39/98 que regulamenta a utilização de lombadas (quebra-molas) e sonorizadores.

Considerando que a Resolução nº. 336/09 do CONTRAN proíbe a instalação destes dispositivos para reduzir velocidade ou "sonorizar" a velocidade de veículos.

Considerando que referidos pedidos já foram todos feitos através de diversas Indicações, que até o presente momento não foram atendidas.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, promova os serviços supramencionados, objetivando com isso atender os anseios daqueles moradores.

